



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Gabinete do Vereador Olímpio Oliveira

Projeto de Lei nº _____/2024
Campina Grande, 07 de fevereiro de 2024

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS – CAVI.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 07 de fevereiro de 2024.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Gabinete do Vereador Olímpio Oliveira

JUSTIFICATIVA

Os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham um papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

Dessa forma, buscamos através deste Projeto, fazer justiça para com a CAVI, uma cooperativa que há mais de 10 anos presta um serviço, de fato e de direito, de utilidade pública à cidade de Campina Grande e aos seus cidadãos de forma responsável e comprometida, buscando o equilíbrio ambiental e sustentável de toda a coletividade. Este Projeto se faz justo e necessário para consignar a CAVI no rol das entidades que estão a serviço do bem comum, gerando soluções ambientais necessárias e que possibilitam também um alto impacto social, inclusive na geração de emprego e renda.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.082.161/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAVI			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R RAFAELA SOUZA SILVA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.436-162	BAIRRO/DISTRITO SERROTAO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO cavi.habilidadesmanuais@gmail.com		TELEFONE (83) 3334-9121/ (83) 3334-9050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **14:04:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI



ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI, pessoa jurídica de direito privado, Aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 07/08/2013.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI, fundada em 07/08/2013 sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) A sede e administração, situada á Rua Rafaela Souza Silva, SN, Serrotão, Campina Grande, Paraíba;
- b) Foro jurídico na Comarca de Campina Grande – Paraíba;
- c) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o estado da Paraíba;
- d) Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por objetivo principal, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI, promover com recursos próprios ou através de convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação.

§ 1º Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

Inaldete da Silva

- 02 -





**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS
E OUTROS MATERIAIS - CAVI**

**CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - Os associados poderão filiar-se a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique á atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único - Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 4º - São DIREITOS dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, ou outro mediante procuração;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado - a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento, por escrito, ao presidente.

Art. 5º - São DEVERES dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer ás disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação.

Inaldete da Silva



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Associação será administrada por:

- I - DIRETORIA EXECUTIVA e;
- II - CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se a uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis á sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembleias Gerais

- I - Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II - Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III - Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV - Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V - Instituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- VI - Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 48;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Das formas de convocação das Assembleias Gerais

- I - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinado;
- II - Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.

Inalberto da Silva

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI



III - As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamada.

IV - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

V - As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias ser convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art. 13º - As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único - A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto serão em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

a) Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverá ter voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia geral.

Art. 16º - É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesse.

Art. 17º - É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 18º - As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 19º - Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia, serão confeccionadas cartas endereçadas aos associados, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

Inalberto da Silva

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS
E OUTROS MATERIAIS - CAVI**



ART. 20º - Das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio, aberto e encerradas pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

**CAPÍTULO V
DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 21º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 22º - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

§ 1º A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento.

§ 2º O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 23º - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da associação;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

**CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 24º - A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Tesoureiro
- IV - Secretário
- V - Diretor(a) de Patrimônio

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Inalberto do Silva

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS
E OUTROS MATERIAIS - CAVI**



Art. 25º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II - Elaborar e Apresentar á Assembleia Geral relatório anual;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Elaborar Regimento Interno;
- V - Dirigir e administrar a associação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII - Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será "ad-referendum" da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
- VIII - Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX - Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI - Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII - Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;
- VIII - Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX - Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26º e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

Inadido da sub



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI



III - Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente;

Art. 28º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Manter atualizado o cadastro de associados;
- III - Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV - Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI - Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretária.

Art. 29º - Compete ao tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII - Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX - Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- II - Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;
- III - Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências;
- IV - Procurar estar sempre atenta ao serviço de manutenção, instalação de novos equipamentos;
- V - Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
- VI - Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;
- VII - Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;
- VIII - Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;
- IX - Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

Inaldeli da Silva

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS
E OUTROS MATERIAIS - CAVI**



**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31º - O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal, será de 01 (um) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos associados presente;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros da escrituração da Associação;**
- II - Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;**
- III - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;**
- IV - Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;**
- V - Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;**

Parágrafo Único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º - É de competência das Diretorias da Área da Associação cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.

Art. 34º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 35º - O mandato da Diretoria será de 01 (ano) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 36º - As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 37º - O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 38º - Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Trabalho de Sel

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI



CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capítulo III.

Art. 40º - Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único - Os candidatos obrigatoriamente deverão ser associados e não poderão ter parentes até terceiro grau, cônjuge, ou companheiros na Associação.

Art. 41º - A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 10. A Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 42º - Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 43º - A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 44º - No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto obedecendo ao disposto no Art. 41.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

§ 1º A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Inalberto da Silva

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS
E OUTROS MATERIAIS - CAVI



CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46º - A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações ou doações.

Parágrafo Único - O valor da taxa será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47º - Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 2º firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, como resultado de:

I - Proposição da Diretoria, por intermédio de resolução a ser aprovados, em primeira chamada, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e composta de associados quites com suas obrigações sociais, ou, em segunda chamada, aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes, meia hora após a primeira;

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que determinar a dissolução da Associação deverá eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverão assumir o cargo durante a fase de liquidação da Associação.

§ 2º - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra Associação ou entidade congênere, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada em Órgãos Públicos.

Art. 49º - Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPÍTULO XII
DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 50º - A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e extraoficiais realizadas:

- a) De ata das Assembleias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;

Inalberto da Silva



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI

- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

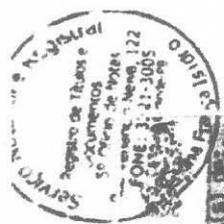
Art. 52º - A data da fundação da Associação será a do dia 07 (sete) de agosto de 2013, na qual foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da Associação de Catadores e Recicladores de Vidros e outros Materiais - CAVI, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembleia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 53º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 54º - O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Campina Grande, 07 de Agosto de 2013.



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 06.940.134/0001-00
R. João de Deus, 122
Cidade de Campina Grande - Paraíba

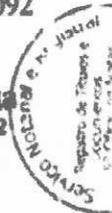
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro, protocolado A-8857 e registrado sob fls. 142.385 no livro ficando copia arquivada neste Serviço. O que fica de - Campina Grande- PB, 16/08/2013
Daniela de Almeida - Escrevente Autorizada

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Inaldete da Silva
Inaldete da Silva
Diretor Presidente da Associação

Tercio de Souza Mota
Tercio de Souza Mota
Advogado - OAB/PB 12.092

Tercio de Sousa Mota
Advogado OAB/PB 12.092
CPF 027.940.134-50



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro, protocolado A-8857 e registrado sob fls. 142.385 no livro ficando copia arquivada neste Serviço. O que fica de - Campina Grande- PB, 16/08/2013
Daniela de Almeida - Escrevente Autorizada

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO - 1 AT. 120 LEI Nº 6.015/73)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



DENOMINAÇÃO: Associação de Catadores e Recicladores de Vidros e outros materiais – CAVI,
sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos.

FUNDO SOCIAL: NÃO HÁ.

FINALIDADE: Contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho.

SEDE: RUA Rafaela Sousa Silva, SN, Serrotão, Campina Grande, Paraíba.

TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO

MODO COMO É ADMINISTRADA: ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA.

QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE: O PRESIDENTE.

INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE MODO: EM ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA PARA TAL FIM.

INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

SIM NÃO

INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO: SERÁ EXTINTA POR DECISÃO DA MAIORIA DOS ASSOCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL. O PATRIMÔNIO DESTINADO A ENTIDADE CONGÊNERE.

INDICAR, ABAIXO, A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE:

NOME: Inaldete da Silva **CARGO:** Presidente **ENDEREÇO:** Rua Etiópia, 202.

Nome: Davi da Silva Rodrigues **CARGO:** Vice-Presidente **ENDEREÇO:** Rua República dos Camarões, 162.

Nome: Solange Venâncio da Silva **CARGO:** Secretária **ENDEREÇO:** Rua Jamaica, 229.

NOME: Luciana Leonel da Silva **CARGO:** Tesoureira **ENDEREÇO:** Rua Etiópia, 210.

NOME: Francisca Maria dos Santos **CARGO:** Diretora de Patrimônio **ENDEREÇO:** Rua República dos Camarões, 225.

Campina Grande, 13 de setembro de 2013.


Inaldete da Silva
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 (ANEXO - 1 AT. 120 LEI Nº 6.015/73)
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO

NOME: Inaldete da Silva.
PROFISSÃO: Catadora.
NACIONALIDADE: Brasileira.

ESTADO CIVIL: Solteira.
ENDEREÇO: Rua Etiópia, 202.

NOME: Francisca Maria dos Santos.
PROFISSÃO: Catadora.
NACIONALIDADE: Brasileira.

ESTADO CIVIL: Viúva.
ENDEREÇO: Rua República dos Camarões, 225.

NOME: Luciana Leonel da Silva.
PROFISSÃO: Catadora.
NACIONALIDADE: Brasileira.

ESTADO CIVIL: Solteira.
ENDEREÇO: Rua Etiópia, 210.

NOME: Solange Venâncio da Silva.
PROFISSÃO: Catadora.
NACIONALIDADE: Brasileira.

ESTADO CIVIL: Solteira.
ENDEREÇO: Rua Jamaica, 229.

NOME: Davi da Silva Rodrigues.
PROFISSÃO: Catador.
NACIONALIDADE: Brasileira.

ESTADO CIVIL: Solteiro.
ENDEREÇO: Rua República dos Camarões, 162.

NOME: Maria do Socorro de Sousa Silva.
PROFISSÃO: Catadora.
NACIONALIDADE: Brasileira.

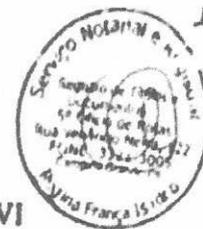
ESTADO CIVIL: Solteira.
ENDEREÇO: Rua Rômulo Barros, 230.

Campina Grande, 13 de setembro de 2013.

Inaldete da Silva

Inaldete da Silva
 Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI



Aos sete (07) dias do mês de agosto do ano de 2013, na rua Rafaela Souza Silva, SN, Serrotão, nesta cidade de Campina Grande, Paraíba, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os colaboradores e representantes do grupo para deliberarem sobre a criação da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI, obedecendo a ordem do dia, para a qual foram convocados informalmente seus proponentes, participantes e colaboradores, para deliberar sobre a constituição desta, denominação, sua missão social, sede provisória, eleição da Comissão Provisória para representar, encaminhar, deliberar sobre o registro desta Associação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registro junto à Receita Federal para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), discussão e construção do seu Estatuto Social e outros assuntos afins e de interesse desta Associação. Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria da assembleia de fundação da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI a Sr^a. Crislene Rodrigues da Silva morais e Maria de Fatima Belchior de Souza, respectivamente. Iniciando-se os trabalhos às 10:00h, após ter sido confirmado pela lista de presença, de acordo com a relação e assinaturas constantes na folha avulsa e anexa a esta Ata, e o Livro de Presença, a existência de quórum mínimo acordado entre seus participantes e colaboradores, metade mais uma das oito (08) pessoas interessadas na criação desta Associação, submeteu-se à discussão e aprovação item por item que depois de aprovados por unanimidade conferem ao registro como segue:

1- Denominação e Regime Jurídico da Associação: a associação denomina-se ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS, e também é denominada abreviadamente como CAVI, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, sem vínculo de dependência de qualquer natureza com outras entidades de direito público ou privado;

2- Missão Social (objetivo) e Atividades: o CAVI visa promover a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS - CAVI, promover com recursos próprios ou através de convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;

3- Sede Provisória: o CAVI terá como sede provisória o espaço físico onde funciona a Unidade de Beneficiamento de Materiais Vitreos, situada à Rua Rafaela Souza Silva, SN, Serrotão, Campina Grande, Paraíba, Cep: 47.580-000, até que se decida por uma sede definitiva;

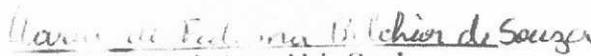
4- Comissão Provisória: o CAVI passa a ser dirigido por uma diretoria, e está assim representada:

- Presidente: Inaldete da Silva
- Vice-Presidente: Davi da Silva Rodrigues
- Secretária: Solange Venâncio da Silva
- Tesoureira: Luciana Leonel da Silva
- Diretor(a) de patrimônio: Francisca Maria dos Santos

Concluída a eleição, a Senhora Presidente comunicou que o mandato terá seu início em 07 (sete) de agosto de 2013 e término em 07 (sete) de agosto de 2014, ficando os eleitos, desde já, a tomarem posse ao término da eleição. O Estatuto Social foi aprovado por unanimidade aos 07 (sete) de agosto de 2013 às 13:00h, na Unidade de Beneficiamento de Materiais Vitreos, rua Rafaela Souza Silva, SN, nesta cidade. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo para tratar, foi encerrada esta Assembleia, coordenada pela Sr^a. Maria de Fatima Belchior de Souza, e procedida à lavratura da presente Ata, assinada por mim, secretária desta Assembleia, pelo seu coordenador, pela presidente e demais componentes da Comissão Provisória do CAVI, demais participantes e colaboradores, que apõem suas assinaturas como testemunho de verdade e fé, em tudo que aqui se registra.

Campina Grande, Estado da Paraíba, aos sete (07) de agosto de 2013.


Coordenador(a) da Assembleia Geral


Secretária da Assembleia Geral


Presidente da Comissão Provisória do CAVI:

**REGINA FRANCA**
MEIOU NOTARIAL E REGISTAR

Agência de Registro de Imóveis
Rua da Paraíba, 100 - Centro - Campina Grande - PB

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-8037 e registrado sob No. 142.324 no Livro A-8042,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fé. Campina Grande-PB, 16/SEI/2013 [249]
Daniela de Almeida - Escrevente Autorizada


DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

CENTRO DE ARTES E VIDROS - CAVI
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS VÍTREOS
Rua: Rafaela Souza Silva, s/n, Mutirão, CEP: 58100 - 990
Telefone: (83) 3334 - 9121



Assembleia Geral para formação da associação: constituição da ata e leitura do estatuto.

LISTA DE PRESENÇA - DIA 07/08/2013

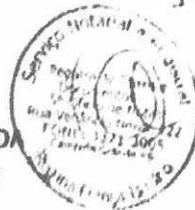
1. Salanga Depônio da Silva
2. Inallete da Silva
3. Francisca Maria dos Santos
4. Luciana de Almeida Silva
5. DAVI DA SILVA RODRIGUES
6. Cristiane Rodrigues da Silva Moraes
7. Maria de Fatima Galchier de Souza
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____

Regina França Isidro
Serviço Notarial e Registral
Região de Câmbio e Desenvolvimento Econômico - Litoral - 1ª Zona de Trabalho
Rua Manoel de Barros, 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58100-990 - Telefone: (83) 3321-3000

AUTENTICAÇÃO
A reprodução deste documento é permitida desde que seja feita para fins de arquivo.
16 SET 2013
CAMPINA GRANDE

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM A ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DA
REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E
OUTROS MATERIAIS – CAVI, REALIZADA NO DIA 07 AGOSTO DE 2013.



- 1- Solange Venâncio da Silva
- 2- Inaldete da Silva
- 3- Francisca Maria dos Santos
- 4- Luciana Leonel da Silva
- 5- Davi da Silva Rodrigues
- 6- Crislene Rodrigues da Silva Moraes
- 7- Maria de Fátima Belchior de Sousa

3

Declaro que confere com o original

Campina Grande, 07 de agosto de 2013.

Inaldete da Silva

Inaldete da Silva
Presidente